

**LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 25/06/81
PROJETO DE LEI Nº 1299**

" CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criada a MUNICIPAL DE MÚSICA, que funcionará anexa à Banda Municipal de Música.

ARTº 2º - A finalidade da Escola será ministrar o ensino musical aos futuros integrantes da Banda Municipal.

ARTº 3º - O ensino será inteiramente gratuito.

ARTº 4º - O aluno, que desejar matricular-se apenas por lazer ou outro fim diferente do mencionado no artigo anterior, deverá pagar taxa mensal a ser estipulada pela Prefeitura.

Parágrafo único - O rendimento da taxa a sere paga dará entrada nos cofres públicos municipais.

ARTº 5º - A matrícula será feita para cada interessada, por intermédio de seus pais ou responsáveis, se for menor, com o compromisso do aprendiz prestar serviços à Banda, exceto se estiver enquadrado no art. 4º.

ARTº 6º - Para efeito de aprendizado, os alunos serão incorporados em grupos, e os grupos em turnos, de acordo com a disponibilidade de tempo dos alunos.

ARTº 7º - A remuneração do professor será feita pelos cofres Públicos municipais e o mesmo deverá ser admitido de acordo com a CLT.

ARTº 8º - O material didático será fornecido pela Prefeitura, e o Instrumental, a ser utilizado, será o da Banda Municipal de Música, conforme cessão da Presidência.

Parágrafo único - O instrumental somente será usado na sede da Banda Municipal de Música.

ARTº 9º - Se necessário, esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

ARTº 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Junho de 1981.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE